

ESTADO DA PARAÍBA  
Governo Municipal

# Câmara Municipal de Zabelê

Casa Legislativa Doncílio Amador

Lei n.º 248/2018, de 22 de maio de 2018.

**“DISCIPLINA A ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

*O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ZABELÊ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** A eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Zabelê/PB, para o segundo Biênio poderá ser antecipada, a requerimento do Presidente da Mesa Diretora, ou de 1/3 (um terço dos vereadores).

**Art. 2º.** O registro das Chapas destinadas a disputarem a presente Eleição deverão ser protocoladas junto ao Gabinete da Presidência da Casa, até 48 h (quarenta e oito horas) antes do horário da referida Eleição, nos termos de Resolução a ser emitida pelo Presidente da Casa.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Eventuais dúvidas na aplicação da presente e/ou omissões, serão disciplinadas por Resolução da Presidência.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Zabelê/PB, em 22 de maio de 2018.



**SEBASTIÃO DALYSON DE LIMA NEVES**

*Prefeito Constitucional*